

## NOTAS EXPLICATIVAS

*Nota: Na sequência da adopção do plano de contas a vigorar em 2010 para reporte de informação financeira à DGAL, em Dezembro de 2009, assinalam-se as notas com alterações a cor diferente, para uma maior facilidade de compreensão do documento. As alterações de Janeiro de 2012 encontram-se assinaladas a cor verde.*

CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	
Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro	
CLASSE / CONTA	NOTA
<b>Classe 0 - Contas de controlo orçamental e de ordem</b>	As contas desta classe, à excepção das contas 03211 e 09, serão desagregadas de acordo com a classificação económica em vigor para as receitas e despesas das autarquias locais.  As rubricas da classificação económica da despesa poderão ainda, facultativamente, ser desagregadas por classificação orgânica.
<b>01 Orçamento - Exercício corrente</b>	Esta conta destina-se ao controlo dos totais da despesa e da receita.  Só pode ter saldo credor, quando o total das receitas for superior ao total das despesas ou nulo na situação de equilíbrio.  A conta é debitada com a aprovação do orçamento inicial pelo total do orçamento das despesas, por contrapartida da conta 021 "Dotações iniciais" e, durante a execução orçamental, pelos reforços das dotações, por contrapartida da conta 02211 "Reforços", e pelas anulações de receita, por contrapartida da conta 0322 "Anulações". A conta é creditada com a aprovação do orçamento inicial pelo total das receitas, por contrapartida da conta 031 "Previsões iniciais" e, durante a execução orçamental, pelas alterações correspondentes às anulações de dotações de despesa, por contrapartida da conta 02212 "Anulações" e pelos reforços na previsão das receitas, por contrapartida na conta 0321 "Reforços".
<b>02 Despesas</b>	
<b>021 Dotações iniciais</b>	A conta responde à necessidade de, no acompanhamento da execução orçamental, e também para o seu controlo, se dispor, de informação devidamente individualizada sobre a dotação inicial atribuída a cada rubrica.  A conta é debitada por contrapartida da conta 023 "Dotações disponíveis", pelos valores das dotações iniciais e creditada por contrapartida da conta 01 "Orçamento - Exercício corrente", também pelos valores das dotações iniciais.
<b>022 Modificações orçamentais</b>	Durante a execução orçamental poderão verificar-se modificações do orçamento inicial. Em termos de montante das dotações, estão em causa aumentos ou diminuições dos valores inicialmente aprovados. Para acompanhar estes movimentos, criam-se, para cada dotação da despesa onde se verificarem alterações, as contas 02211 "Reforços" e 02212 "Anulações", conforme se trate de aumentos ou diminuições da dotação.  Os movimentos relativos a modificações orçamentais são registados nas subcontas correspondentes à natureza da modificação ocorrida.
<b>02211 Reforços</b>	Esta conta é creditada por contrapartida da conta 01 "Orçamento - Exercício corrente" e debitada por contrapartida das contas 023 "Dotações disponíveis". O saldo é sempre nulo já que a conta funciona como conta de passagem para a contabilização das dotações disponíveis decorrentes dos reforços aprovados.
<b>02212 Anulações</b>	Esta conta é debitada por contrapartida da conta 01 "Orçamento - Exercício corrente" e creditada por contrapartida da conta 023 "Dotações disponíveis". O saldo é sempre nulo já que a conta funciona como conta de passagem para a contabilização das dotações disponíveis decorrentes das anulações ocorridas.
<b>0224 Reposições abatidas aos pagamentos</b>	Nos termos da lei, as operações desta natureza abatem aos pagamentos realizados, libertando as dotações correspondentes. Trata-se da situação que ocorre com as entregas de fundos nos cofres da autarquia relativas a pagamentos, ocorridos no ano em curso.  Se as reposições não têm qualquer efeito sobre as dotações da despesa, o que ocorre com as reposições relativas a despesas pagas em exercícios anteriores, classificam-se como reposições não abatidas aos pagamentos e vão acrescer ao valor das receitas, não dando lugar a

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	<p>movimentos nesta conta.</p> <p>Esta conta é debitada pelas reposições abatidas, por contrapartida da conta 023 "Dotações disponíveis".</p>
<b>023 Dotações disponíveis</b>	<p>Nesta conta registam-se os movimentos correspondentes à atribuição da dotação inicial, subsequentes modificações ao orçamento inicial das despesas e utilização por cabimentos.</p> <p>Esta conta é creditada por contrapartida das contas 021 "Dotações iniciais", 02211 "Reforços", 0224 "Reposições abatidas aos pagamentos" e 026 "Cabimentos" (anulações e reduções de cabimentos) e debitada por contrapartida das contas 026 "Cabimentos" (cabimentos iniciais e reforços) e 02212 "Anulações".</p> <p>Em cada momento, o saldo mostra a dotação disponível para autorização de novas despesas (novos cabimentos).</p>
<b>026 Cabimentos</b>	<p>Na fase de intenção de realização de despesa, esta deve registar-se imediatamente na respectiva dotação (cabimentar o montante previsto) para assegurar que, quando se decidir assumir o compromisso de realização, se disponha de dotação para o efeito. A conta 026 "Cabimentos" disponibiliza esta informação.</p> <p>Assim, esta conta é creditada pelos cabimentos iniciais e reforços (propostas de realização de despesas) por contrapartida de 023 "Dotações disponíveis" e pelas anulações ou reduções de compromissos como contrapartida da 027 "Compromissos" e debitada pelos compromissos (assunção da responsabilidade de realização da despesa), por contrapartida de 027 "Compromissos" e ainda pelas anulações ou reduções de cabimentos, por contrapartida da conta 023 "Dotações disponíveis".</p> <p>O saldo representa o montante da despesa cabimentada para a qual ainda não se concretizou o compromisso. Para facilidade de análise e controlo dos cabimentos, convém que se estabeleça uma correspondência entre os compromissos e os cabimentos a que se associam.</p> <p>Aquando do encerramento de contas esta conta é debitada pelo montante dos cabimentos anulados.</p>
<b>027 Compromissos</b>	<p>Com esta conta visa-se dispor da informação sobre os compromissos assumidos em cada dotação.</p> <p>A conta é creditada pelos compromissos assumidos, por contrapartida da conta 026 "Cabimentos" e debitada pelas reduções e anulações de compromissos por contrapartida de 026 "Cabimentos". O saldo representa o total dos compromissos assumidos.</p>
<b>03 Receitas</b>	
<b>031 Previsões iniciais</b>	<p>Esta conta responde à necessidade de se dispor de informação devidamente individualizada sobre a previsão inicial para cada rubrica.</p> <p>É debitada, no momento da aprovação do orçamento, por contrapartida da conta 01 "Orçamento - Exercício corrente" e creditada por contrapartida da conta 034 "Previsões corrigidas", pelo que se encontra sempre saldada.</p>
<b>032 Revisões de previsões</b>	<p>Nesta conta registam-se as modificações ocorridas no decurso do exercício relativamente à previsão inicial das rubricas da receita.</p>
<b>0321 Reforços</b>	<p>Esta conta é debitada pelos reforços por contrapartida de 01 "Orçamento - Exercício corrente" e creditada por contrapartida de 034 "Previsões corrigidas".</p>
<b>0322 Anulações</b>	<p>A conta 0322 "Anulações" é creditada por contrapartida da conta 01 "Orçamento - Exercício corrente" e debitada por contrapartida da conta 034 "Previsões corrigidas". O saldo é sempre nulo já que a conta funciona como conta de passagem das alterações orçamentais das receitas para a conta 034 "Previsões corrigidas".</p>
<b>034 Previsões corrigidas</b>	<p>É debitada por contrapartida das contas 031 "Previsões iniciais" e 0321 "Reforços". É creditada por contrapartida da conta 0322 "Anulações".</p>
<b>04 Orçamento - Exercícios futuros</b>	<p>A necessidade de manter actualizado o registo dos compromissos assumidos para anos futuros,</p>

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	leva à criação desta conta. São abertas subcontas para cada um dos três anos futuros e uma subconta para o quarto ano e seguintes. A conta é debitada, no exercício, aquando da assunção dos compromissos e reforços com reflexo nos anos seguintes e creditada pelas anulações ou reduções por contrapartida da conta 05 "Compromissos - Exercícios futuros".
<b>05 Compromissos - Exercícios futuros</b>	Esta conta, a desagregar por anos, credita-se pelos compromissos e respectivos reforços e debita-se pelas anulações ou reduções de compromissos por contrapartida de 04 "Orçamento - Exercícios futuros".
<b>Classe 1 - Disponibilidades</b>	Esta classe inclui as disponibilidades imediatas e as aplicações de tesouraria de curto prazo.
<b>11 Caixa</b>	Inclui os meios de pagamento, tais como notas de banco e moedas metálicas de curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros.
<b>111 Caixa A</b>	Esta conta é debitada por todas as entradas de numerário e creditada pelas saídas do mesmo. A abertura de outras contas de caixa (Caixa B, Caixa C,...) depende da existência de outros postos de cobrança.
<b>118 Fundo de manei</b>	Movimenta os meios monetários atribuídos como fundos de manei a responsáveis de serviços, devendo ser criadas as subcontas necessárias, tantas quantos os fundos constituídos.
<b>119 Transferências de caixa</b>	Caso haja mais que um posto de cobrança, deve esta conta ser utilizada para transferência de meios monetários entre as várias subcontas de caixa existentes.
<b>12 Depósitos em instituições financeiras</b>	Esta conta respeita aos meios de pagamento existentes em contas à ordem ou a prazo em instituições financeiras. Deve ser desagregada por instituição financeira e por conta bancária, designadamente nos casos de receitas consignadas como fundos comunitários e contratos-programa.
<b>15 Títulos negociáveis</b>	Inclui os títulos adquiridos com o objectivo de aplicação de tesouraria de curto prazo, ou seja, por um período inferior a um ano.
<b>153 Títulos de dívida pública</b>	Engloba os títulos adquiridos pela entidade e emitidos pelo sector público administrativo.
<b>1533 Outros</b>	A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 15331 - Estado 15332 - Serviços e Fundos Autónomos 15333 - Administração Autárquica 153331 - Associações de Municípios 153332 - Municípios 153333 - Freguesias 153334 - Serviços Municipalizados 153335 - Empresas Municipais e Intermunicipais 153334 - Administração Regional 1533341 - Região Autónoma dos Açores (RAA) 1533342 - Região Autónoma da Madeira (RAM) 15335 - Segurança Social 15339 - Outras entidades
<b>18 Outras aplicações de tesouraria</b>	Compreende outras aplicações não incluídas nas restantes contas desta classe, com características de aplicações de tesouraria de curto prazo. A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 181 - Unidades de participação em fundos de investimento 1811 - Mobiliários

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	<p>1812 - Imobiliários</p> <p>182 - Estado</p> <p>183 - Serviços e Fundos Autónomos</p> <p>184 - Administração Autárquica</p> <p>1841 - Associações de Municípios</p> <p>1842 - Municípios</p> <p>1843 – Serviços Municipalizados</p> <p>1844 - Freguesias</p> <p>1845 - Empresas Municipais e Intermunicipais</p> <p>185 Administração Regional</p> <p>1851 - Região Autónoma dos Açores (RAA)</p> <p>1852 - Região Autónoma da Madeira (RAM)</p> <p>186 - Segurança Social</p> <p>189 - Outras entidades</p>
<b>19 Provisões para aplicações de tesouraria</b>	Regista a diferença entre o custo de aquisição e o preço do mercado das aplicações de tesouraria, quando este for inferior àquele. A provisão é constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos, sendo debitada na medida em que forem reduzidas ou deixarem de existir as situações para que foi criada.
<b>Classe 2 - Terceiros</b>	Esta classe engloba as operações derivadas de relações com terceiros, atendendo simultaneamente às diferentes espécies de entidades e às diversas naturezas de operações.
<b>211 Clientes, contribuintes e utentes</b>	<p>Engloba, aquando da emissão de factura, os movimentos com as entidades singulares ou colectivas que adquirem mercadorias ou produtos (bens adquiridos ou produzidos, respectivamente, para venda) da autarquia.</p> <p>Esta conta deve ser desagregada da seguinte forma:</p> <p>2111 – Clientes gerais, c/c</p> <p>2112 – Clientes em factoring</p> <p>Para cada uma das subcontas aconselha-se ainda a subdivisão em entidades singulares e colectivas, sendo que estas podem ainda ser individualizadas por tipo de cliente.</p>
<b>212 Contribuintes, c/c</b>	
<b>2121 e 2122 Impostos directos e impostos indirectos</b>	Estas contas registam os montantes liquidados por cada tipo de imposto. A sua desagregação deve respeitar sempre as designações dos impostos definidos na lei das finanças locais.
<b>2123 Taxas</b>	Esta conta deve ser desagregada de acordo com a classificação económica.
<b>213 Utentes, c/c</b>	Esta conta diz respeito aos créditos sobre os utilizadores dos diversos serviços autárquicos. No seu desdobramento, pode-se considerar a título indicativo, em primeira linha, os diferentes tipos de produtos e serviços fornecidos pela autarquia local. Dentro de cada uma destas rubricas, podem ser consideradas sub-rubricas que permitam distinguir os créditos sobre empresas dos relativos a particulares.
<b>217 Clientes e utentes c/ cauções</b>	Regista-se a crédito o recebimento das cauções prestadas por terceiros (exemplo: fornecimento de água) por contrapartida dos correspondentes débitos das contas de "Disponibilidades" em causa.
<b>219 Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes</b>	Esta conta regista as entregas feitas à entidade relativas a fornecimentos a efectuar ou serviços a prestar a terceiros, cujo preço não esteja previamente fixado, bem assim os adiantamentos de impostos de terceiros. No que respeita a clientes e utentes, pela emissão da factura, estas

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	<p>verbas serão transferidas para as respectivas contas 211 "Clientes, c/c" e 213 "Utentes, c/c".</p> <p>Quanto aos contribuintes, aquando da liquidação procede-se à transferência para a conta 212 "Contribuintes, c/c".</p>
<b>22 Fornecedores</b>	Regista aquando da recepção da factura os movimentos com os fornecedores de bens e de serviços, com excepção dos destinados ao imobilizado.
<b>221 Fornecedores, c/c</b>	<p>Esta conta engloba todas as dívidas, não tituladas, a pagar resultantes da compra de bens e serviços utilizados ou consumidos pela entidade no exercício da sua actividade operacional.</p> <p>A conta é movimentada aquando da recepção das facturas emitidas pelos fornecedores de bens e de serviços, com excepção dos destinados ao imobilizado.</p> <p>Esta conta deve ser desagregada da seguinte forma:</p> <p>2211 – Fornecedores gerais, c/c</p> <p>2212 – Factoring</p> <p>As subcontas desta conta podem ser ainda individualizadas por tipo de fornecedor.</p>
<b>228 Fornecedores - Facturas em recepção e conferência</b>	<p>Respeita às compras cujas facturas recebidas ou não, estão por lançar na conta 221 "Fornecedores - Fornecedores, c/c" por não terem chegado à entidade até essa data ou não terem sido ainda conferidas.</p> <p>Será debitada por crédito da conta 221, aquando da contabilização definitiva da factura.</p>
<b>229 Adiantamentos a fornecedores</b>	Regista as entregas feitas pela entidade relativamente a fornecimentos a efectuar por terceiros, cujo preço não esteja previamente fixado. Pela recepção da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas na rubrica 221 "Fornecedores - Fornecedores, c/c".
<b>23 Empréstimos obtidos</b>	Registam-se nesta conta os empréstimos obtidos e os subsídios recebidos reembolsáveis. As subcontas deverão ser divididas consoante o horizonte temporal do empréstimo.
<b>231111 Instituições financeiras residentes</b>	<p>Registam-se nesta conta os empréstimos de curto prazo obtidos junto de instituições financeiras residentes. Consideram-se residentes as unidades institucionais que tenham um centro de interesse económico no território económico nacional (<i>vide nota explicativa à conta 231211 quanto a estes dois conceitos</i>).</p> <p>A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações:</p> <p>2311111 – Empréstimos não excepcionados</p> <p>2311112 – Empréstimos excepcionados</p>
<b>231112 Instituições financeiras não residentes</b>	<p>Registam-se nesta conta os empréstimos de curto prazo obtidos junto de instituições financeiras não residentes no território económico nacional.</p> <p>A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações:</p> <p>2311121 – Empréstimos não excepcionados</p> <p>2311122 – Empréstimos excepcionados</p>
<b>231211 Instituições financeiras residentes</b>	<p>Registam-se nesta conta os empréstimos de médio e longo prazos obtidos junto de instituições financeiras residentes. Consideram-se residentes as unidades institucionais que tenham um centro de interesse económico no território económico nacional.</p> <p>Entende-se por território económico de um país o território geográfico administrado por um governo no interior do qual pessoas, bens e capital circulam livremente.</p> <p>Entende-se que há um centro de interesse quando os agentes económicos estão envolvidos, por um período duradouro (como regra, por um período igual ou superior a um ano), em actividades e transacções económicas no país, isto é, quando os agentes económicos não se encontram presentes na economia numa base temporária.</p>

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 2312111 – Empréstimos não excepcionados 2312112 – Empréstimos excepcionados
<b>231212 Instituições financeiras não residentes</b>	Registam-se nesta conta os empréstimos de médio e longo prazos obtidos junto de instituições financeiras não residentes no território económico nacional. A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 2312121 – Empréstimos não excepcionados 2312122 – Empréstimos excepcionados
<b>23123 Outros empréstimos obtidos</b>	Nestas contas registam-se os empréstimos obtidos e os subsídios recebidos reembolsáveis, permitidos por lei. Referimos como exemplo de "Outros empréstimos obtidos" os concedidos pelo Instituto Nacional de Habitação / Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), os concedidos pelo Estado ao abrigo dos Programas "Pagar a Tempo e Horas" e de "Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado" ou pelo Fundo de Turismo e empréstimos obrigacionistas, devendo ser criadas subcontas por cada uma das entidades. A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 231231 - Empréstimos obtidos junto de Administrações Públicas (AP) 2312311 - Estado 2312312 - Serviços e Fundos Autónomos 23123121 - Empréstimos IHRU 231231211 - Empréstimos IHRU – Não excepcionados 231231212 - Empréstimos IHRU – Excepcionados 23123122 - Outros 2312313 – Administração Autárquica 23123132 – Municípios 2312314 – Administração Regional* (ver nota explicativa a esta conta) 23123141 – RAA 23123142 – RAM 2312315 – Segurança Social 2312319 – Outras entidades 231232 - Empréstimos obrigacionistas
<b>2312314 Administração Regional</b>	Empréstimos obtidos do Governo Regional no âmbito das operações activas do Tesouro Público Regional para fazer face a dívidas relacionadas com a concretização de projectos prioritários em infra-estruturas de interesse regional.
<b>24 Estado e outros entes públicos</b>	Nesta conta registam-se as relações com o Estado, autarquias locais e outros entes públicos relativos a impostos e taxas.
<b>241 Imposto sobre o rendimento</b>	Esta conta é debitada pelos pagamentos efectuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da entidade estiverem sujeitos.
<b>242 Retenção de impostos sobre rendimentos</b>	Esta conta movimentada a crédito o imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos pagos de sujeitos passivos de IRC ou de IRS. As suas subcontas poderão ainda ser subdivididas atendendo à natureza dos sujeitos passivos a que respeita a retenção (IRC ou IRS)

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	e às taxas utilizadas.
<b>243 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)</b>	Esta conta destina-se a registar as situações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
<b>2431 IVA - Suportado</b>	Esta conta, de uso facultativo, é debitada pelo IVA suportado em todas as aquisições de existências, imobilizado ou de outros bens e serviços. Credita-se por contrapartida das respectivas subcontas de 2432 e ou, quanto às parcelas do imposto não dedutível, por contrapartida das contas inerentes às respectivas aquisições ou da rubrica 651, quando for caso disso (nomeadamente por dificuldades de imputação a custos específicos).  Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.
<b>2432 IVA - Dedutível</b>	No caso de se utilizar a rubrica 2431, a conta em epígrafe terá o seguinte movimento:  – é debitada, pelo montante do IVA dedutível, por contrapartida de 2431. É creditada, para transferência do saldo respeitante ao período de imposto, por débito de 2435.  Se não houver utilização prévia de 2431:  – é debitada pelos valores do IVA dedutível relativo às aquisições.  É creditada, da mesma forma, para transferência do saldo respeitante ao período do imposto, por débito de 2435.  Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.
<b>2433 - IVA Liquidado</b>	Esta conta será creditada pelo IVA liquidado nas facturas ou documentos equivalentes emitidos pela entidade, na generalidade através de 24331. Entretanto, quando houver lugar à liquidação do IVA por força da afectação ou da utilização de bens a fins estranhos à entidade, de transmissões de bens ou de prestações de serviços gratuitos ou da afectação de bens a sectores isentos quando relativamente a esses bens tenha havido dedução de imposto, utilizar-se-á a subconta 24332.  No caso de contabilização das operações sem discriminação de impostos esta conta é creditada por contrapartida das contas onde tiverem sido lançados os respectivos proveitos, nomeadamente das subcontas 711 ou 712, aquando do cálculo.  É debitada, para transferência do saldo respeitante ao período de imposto, por crédito de 2435.  Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.
<b>2434 IVA - Regularizações</b>	Regista as correcções de imposto apuradas nos termos do Código do IVA e susceptíveis de serem efectuadas nas respectivas declarações periódicas, distribuindo-se pelas subcontas respectivas como se segue:  24341 Mensais (ou trimestrais) a favor da entidade e/ou, 24342 Mensais (ou trimestrais) a favor do Estado.  Estas regularizações, motivadas por erros ou omissões no apuramento do imposto, devoluções, descontos ou abatimentos, rescisões ou reduções de contratos, anulações e incobrabilidade de créditos, roubos ou sinistros, conforme situações previstas no Código do IVA, poderão originar imposto a favor do sujeito passivo ou a favor do Estado, contabilizado respectivamente, a débito de 24341 ou a crédito de 24342.
<b>24343 Anuais por cálculo do pro-rata definitivo</b>	Estas regularizações, aplicáveis a qualquer tipo de bens ou serviços, são contabilizadas, no fim do ano, a débito ou a crédito da subconta em referência, por contrapartida das contas onde foram contabilizadas as aquisições cujo imposto dedutível é objecto de rectificação. Não se tratando de bens do activo imobilizado, quando se mostrar difícil a imputação específica da referida contrapartida, esta poderá ser registada como custo ou proveito extraordinário.
<b>24344 Anuais por variações dos pro-rata definitivos</b>	Estas regularizações, específicas dos activos imobilizados, são contabilizadas, no fim do ano, a débito ou a crédito da subconta em referência por contrapartida de custos ou de proveitos

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	extraordinários.
<b>24345 Outras regularizações anuais</b>	<p>Esta subconta servirá para a contabilização de outras regularizações anuais não expressamente previstas nas subcontas anteriores, a efectuar, em qualquer dos casos, no final do ano e nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– pela não utilização de imóveis, em fins da entidade, relativamente aos quais houve dedução do imposto; nesta hipótese, a subconta 24345 é creditada por contrapartida de "Custos e perdas extraordinários";</li> <li>– relativamente a cada período de imposto, os saldos das subcontas 2434, sem que haja compensação entre eles, são transferidos para 2435.</li> </ul>
<b>2435 IVA - Apuramento</b>	<p>Esta conta destina-se a centralizar as operações registadas em 2432, 2433, 2434 e 2437, por forma que o seu saldo corresponda ao imposto a pagar ou em crédito, em referência a um determinado período de imposto.</p> <p>Será assim debitada pelos saldos devedores de 2432 e 2434 e creditada pelos saldos credores de 2433 e 2434.</p> <p>É ainda debitada pelo saldo devedor de 2437, respeitante ao montante de crédito do imposto reportado ao período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.</p> <p>Após estes lançamentos, o respectivo saldo transfere-se para: crédito de 2436, no caso de ser credor; débito de 2437, no caso de ser devedor.</p>
<b>2434 IVA - Regularizações</b>	<p>Regista as correcções de imposto apuradas nos termos do Código do IVA e susceptíveis de serem efectuadas nas respectivas declarações periódicas, distribuindo-se pelas subcontas respectivas como se segue:</p> <p style="padding-left: 40px;">24341 Mensais (ou trimestrais) a favor da entidade e/ou,</p> <p style="padding-left: 40px;">24342 Mensais (ou trimestrais) a favor do Estado.</p> <p>Estas regularizações, motivadas por erros ou omissões no apuramento do imposto, devoluções, descontos ou abatimentos, rescisões ou reduções de contratos, anulações e incobrabilidade de créditos, roubos ou sinistros, conforme situações previstas no Código do IVA, poderão originar imposto a favor do sujeito passivo ou a favor do Estado, contabilizado respectivamente, a débito de 24341 ou a crédito de 24342.</p>
<b>24343 Anuais por cálculo do pro-rata definitivo</b>	<p>Estas regularizações, aplicáveis a qualquer tipo de bens ou serviços, são contabilizadas, no fim do ano, a débito ou a crédito da subconta em referência, por contrapartida das contas onde foram contabilizadas as aquisições cujo imposto dedutível é objecto de rectificação. Não se tratando de bens do activo imobilizado, quando se mostrar difícil a imputação específica da referida contrapartida, esta poderá ser registada como custo ou proveito extraordinário.</p>
<b>24344 Anuais por variações dos pro-rata definitivos</b>	<p>Estas regularizações, específicas dos activos imobilizados, são contabilizadas, no fim do ano, a débito ou a crédito da subconta em referência por contrapartida de custos ou de proveitos extraordinários.</p>
<b>24345 Outras regularizações anuais</b>	<p>Esta subconta servirá para a contabilização de outras regularizações anuais não expressamente previstas nas subcontas anteriores, a efectuar, em qualquer dos casos, no final do ano e nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– pela não utilização, de imóveis em fins da entidade relativamente aos quais houve dedução do imposto; nesta hipótese, a subconta 24345 é creditada por contrapartida de "Custos e perdas extraordinários";</li> <li>– relativamente a cada período de imposto, os saldos das subcontas 2434, sem que haja compensação entre eles, são transferidos para 2435.</li> </ul>
<b>2435 IVA - Apuramento</b>	<p>Esta conta destina-se a centralizar as operações registadas em 2432, 2433, 2434 e 2437, por forma que o seu saldo corresponda ao imposto a pagar ou em crédito, em referência a um determinado período de imposto.</p> <p>Será assim debitada pelos saldos devedores de 2432 e 2434 e creditada pelos saldos credores</p>

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	<p>de 2433 e 2434.</p> <p>É ainda debitada pelo saldo devedor de 2437, respeitante ao montante de crédito do imposto reportado ao período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.</p> <p>Após estes lançamentos, o respectivo saldo transfere-se para: crédito de 2436, no caso de ser credor; débito de 2437, no caso de ser devedor.</p>
<b>2436 IVA - A pagar</b>	<p>Recomenda-se a utilização de subcontas que permitam distinguir o imposto a pagar resultante de valores apurados, o imposto a pagar resultante de liquidações oficiosas e as verbas correspondentes às diferenças entre os valores apurados e as respectivas liquidações oficiosas.</p> <p>Esta conta credita-se pelo montante do imposto a pagar, com referência a cada período de imposto, por transferência do saldo credor de 2435.</p> <p>É ainda creditada, por contrapartida de 2439, pelos montantes liquidados oficiosamente.</p> <p>Debita-se pelos pagamentos de imposto, quer este respeite a valores declarados pelo sujeito passivo, quer a valores liquidados oficiosamente.</p> <p>Debita-se ainda por contrapartida de 2439, na hipótese de anulação da liquidação oficiosa.</p> <p>Quando se efectuar o pagamento respeitante à liquidação oficiosa e após o apuramento contabilístico do imposto a pagar, regularizar-se-á o saldo mediante a anulação do correspondente valor lançado em 2439.</p>
<b>2437 IVA - A recuperar</b>	<p>Destina-se a receber, por transferência de 2435, o saldo devedor desta última conta, referente a um determinado período de imposto, representando tal valor o montante de crédito sobre o Estado no período em referência.</p> <p>Aquando da remessa da declaração e se for efectuado qualquer pedido de reembolso, será creditada, na parte correspondente a tal pedido, por contrapartida de 2438. O excedente (ou a totalidade do saldo inicial se não houver reembolsos pedidos) será de novo transferido, com referência ao período seguinte, para débito de 2435.</p>
<b>2438 IVA - Reembolsos pedidos</b>	<p>Destina-se a contabilizar os créditos de imposto relativamente aos quais foi exercido um pedido de reembolso.</p> <p>É debitada, aquando da solicitação de tal pedido, por contrapartida de 2437. É creditada aquando da decisão da administração fiscal sobre o pedido de reembolso.</p>
<b>2439 IVA - Liquidações oficiosas</b>	<p>Debitar-se-á, pelas liquidações oficiosas, por crédito de 2436.</p> <p>Se a liquidação ficar sem efeito, proceder-se-á à anulação do lançamento. Caso venha a verificar-se o seu pagamento, mediante movimentação da conta 2436, promover-se-á posteriormente a sua regularização pela forma já referida na parte final dos comentários à mesma ou, quando não se tratar de omissão no apuramento contabilístico do imposto a pagar, por débito de 698 "Custos e perdas extraordinários - Outros custos e perdas extraordinários".</p>
<b>244 Restantes impostos</b>	Recolhe outros impostos não abrangidos nas rubricas anteriores.
<b>245 Contribuições para a Segurança Social</b>	A subconta 2452 "Caixa Geral de Aposentações" deve ser desagregada nos mesmos termos que a subconta 2453 "Segurança Social – Regime geral".
<b>25 Devedores e credores pela execução do orçamento</b>	Nesta conta registam-se os movimentos correspondentes à liquidação relativa a um crédito da autarquia local perante terceiros (guia de receita) ou a um débito (ordem de pagamento), bem como os subsequentes recebimentos e pagamentos, incluindo os referentes a adiantamentos, reembolsos e restituições.
<b>251 Devedores pela execução do orçamento</b>	<p>Esta conta deve ser desagregada por classificação económica.</p> <p>Debita-se esta conta pelo montante das receitas liquidadas por contrapartida das contas da classe 2 que foram originariamente debitadas, designadamente as subcontas da conta 21 "Clientes, contribuintes e utentes".</p> <p>Credita-se esta conta pelas receitas cobradas, por contrapartida das contas da classe 1 "Disponibilidades".</p>

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
<b>252 Credores pela execução do orçamento</b>	<p>Esta conta deve ser desagregada por classificação económica e, facultativamente, por classificação orgânica.</p> <p>Credita-se esta conta pelo montante de despesa liquidada por contrapartida das contas da classe 2 em que foram originariamente registados os créditos, designadamente as contas 22 "Fornecedores" e 26 "Outros devedores e credores".</p> <p>Debita-se esta conta pelos pagamentos realizados por contrapartida da classe 1 "Disponibilidades".</p>
<b>26 Outros devedores e credores</b>	
<b>261 Fornecedores de imobilizado</b>	<p>Nesta conta são registados os movimentos com fornecedores de bens e serviços com destino ao activo imobilizado da autarquia local.</p> <p>Destaca-se a subconta 2619 "Adiantamento a fornecedores de imobilizado" em que se registam as entregas feitas pelas autarquias com relação a fornecimentos de imobilizado a efectuar por terceiros cujo preço não esteja previamente fixado.</p>
<b>2613 Leasing</b>	<p>Destina-se a registar as operações decorrentes de contratos de leasing.</p> <p>A conta 2613 credita-se por contrapartida da conta de imobilizações corpóreas correspondente, sendo debitada pelo registo periódico da renda.</p>
<b>2614 Factoring</b>	<p>Destina-se a registar as operações decorrentes de contratos de factoring.</p> <p>A conta 2614 credita-se por contrapartida da(s) conta(s) de terceiros inicial(is), sendo debitadas pelo pagamento das facturas à sociedade de factoring.</p>
<b>2618 Fornecedores de imobilizado - Facturas em recepção e conferência</b>	<p>Nesta conta registam-se as compras de bens ou serviços com destino ao activo imobilizado das autarquias locais, cujas facturas, recebidas ou não, estão por lançar na conta 2611 – Fornecedores de Imobilizado C/C, por não terem chegado à entidade até essa data ou não terem ainda sido conferidas.</p> <p>Esta conta será debitada por contrapartida do crédito da conta 2611 aquando da contabilização definitiva da factura.</p>
<b>2619 Adiantamentos a fornecedores de imobilizado</b>	<p>Regista as entregas feitas pela entidade com relação a fornecimentos de imobilizado a efectuar por terceiros cujo preço não esteja previamente fixado. <b>Aquando</b> da emissão da factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas na rubrica 2611 "Outros devedores e credores - Fornecedores de imobilizado - Fornecedores de imobilizado, c/c".</p>
<b>262 Pessoal</b>	<p>Nesta conta incluem-se os débitos e os créditos da autarquia local relativamente ao pessoal. Esta conta respeita não só aos funcionários do quadro ou contratados, mas também aos membros dos órgãos autárquicos.</p>
<b>2623 e 2624 Adiantamentos aos membros dos órgãos autárquicos e Adiantamentos ao pessoal</b>	<p>Registam-se nestas contas os adiantamentos de ajudas de custo processadas a favor dos eleitos e do pessoal nos termos da lei. São movimentadas a débito quando são pagos os referidos adiantamentos por contrapartida do crédito de contas de disponibilidades. São movimentadas a crédito no momento em que se verifique a sua reposição.</p>
<b>2626 Cauções do pessoal</b>	<p>Nesta conta registam-se a crédito os depósitos de garantia determinados por lei. As anulações ou utilizações daquelas cauções são registadas a débito.</p>
<b>264 Administração autárquica</b>	<p>Apenas na contabilidade das autarquias locais e das respectivas associações se pode utilizar esta conta. Abrange também as relações ocorridas entre o município e os respectivos serviços municipalizados ou federações de municípios em que estejam integrados, ou ainda com as empresas municipais e intermunicipais.</p> <p>Excluem-se as operações que respeitem a transacções correntes, a transacções de imobilizado e a investimentos financeiros.</p> <p>Apenas na conta 2643 "Serviços municipalizados" deve ser criada uma subconta 26431 Empréstimos. Esta subconta serve para o registo dos empréstimos contraídos pelo município para financiar actividades daqueles serviços. Esta subconta debita-se pela transferência do produto do empréstimo para os serviços municipalizados e credita-se à medida que for satisfeito</p>

CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	
Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro	
CLASSE / CONTA	NOTA
	o serviço da dívida.
<b>268 Devedores e credores diversos</b>	Estão abrangidas por esta rubrica as dívidas derivadas de: <ul style="list-style-type: none"> <li>– operações relacionadas com vendas de imobilizado;</li> <li>– subsídios e transferências atribuídos à entidade por disposição legal, mas ainda não arrecadados no respectivo cofre;</li> <li>– outras operações relativas a dívidas de e a terceiros que não sejam de classificar nas restantes subcontas de terceiros.</li> </ul>
<b>2681 Devedores e credores das Administrações Públicas</b>	A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: <p>26811 - Devedores das Administrações Públicas</p> <p>268111 - Estado</p> <p>268112 - Serviços e Fundos Autónomos (SFA)</p> <p>268113 - Administração Autárquica</p> <p>2681131 - Associações de Municípios</p> <p>2681132 - Municípios</p> <p>2681133 - Serviços Municipalizados</p> <p>2681134 - Federações de Municípios</p> <p>2681135 - Associações de Freguesias</p> <p>2681136 - Freguesias</p> <p>2681137 – Empresas municipais e intermunicipais</p> <p>268114 - Administração Regional</p> <p>2681141 - RAA</p> <p>2681142 – RAM</p> <p>268115 - Segurança Social</p> <p>...</p> <p>268119 - Outros</p> <p>26812 - Credores das Administrações Públicas</p> <p>268121 - Estado</p> <p>268122 - Serviços e Fundos Autónomos (SFA)</p> <p>268123 - Administração Autárquica</p> <p>2681231 - Associações de Municípios</p> <p>2681232 - Municípios</p> <p>2681233 - Serviços Municipalizados</p> <p>2681234 - Federações de Municípios</p> <p>2681235 - Associações de Freguesias</p> <p>2681236 - Freguesias</p> <p>2681237 – Empresas municipais e intermunicipais</p> <p>268124 - Administração Regional</p> <p>2681241 - RAA</p> <p>2681242 – RAM</p>

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	268125 - Segurança Social ... 268129 - Outros
<b>268211 Orçamento do Estado</b>	A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 2682111 - Cooperação Técnica e Financeira 26821111 - Protocolos 26821112 - Contratos-programa 26821113 - Outros 2682112 - PIDDAC 2682113 – Participação nos impostos do Estado 26821131 - Fundo de Equilíbrio Financeiro 26821132 - Fundo Social Municipal 26821133 - Participação no IRS ... 2682119 - Outros
<b>2684 Credores de transferências das autarquias locais</b>	A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 26841 - Estado 268411 - OE 2684111 - Cooperação técnica e financeira 26841111 - Protocolos 26841112 - Contratos-programa 26841113 - Outros 268412 - PIDDAC ... 268419 - Outros 26842 - Município 26843 - Fundos comunitários 268431 - FEDER 268432 – Fundo de Coesão 268433 - FSE 268434 - LEADER ... 268439 - Outros
<b>269 Adiantamentos por conta de vendas</b>	Regista as entregas feitas à entidade relativas a fornecimentos de bens e serviços, cujo preço esteja previamente fixado. Pela emissão de factura, estas verbas serão transferidas para as respectivas contas nas rubricas 211 "Clientes, c/c" e 213 "Utentes, c/c".
<b>27 Acréscimos e diferimentos</b>	Esta conta de regularização destina-se a permitir o registo dos custos e dos proveitos nos exercícios a que respeitam.

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
<b>271 Acréscimos de proveitos</b>	Esta conta serve de contrapartida aos proveitos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita só venha a obter-se em exercício(s) posterior(es).
<b>272 Custos diferidos</b>	Compreende os custos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes.  A quota parte dos diferimentos incluídos nesta conta que for atribuída a cada exercício irá afectar directamente a respectiva conta de custos.  Esta conta poderá ter outras desagregações conforme seja necessário, designadamente para registar os gastos de reparação e conservação que não aumentem o período de vida útil nem o valor das imobilizações.
<b>2728 Diferenças de câmbio desfavoráveis</b>	Esta conta poderá ser subdividida por moedas e outras operações.
<b>273 Acréscimos de custos</b>	Esta conta serve de contrapartida aos custos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a incorrer em exercício(s) posterior(es).
<b>2732 Remunerações a liquidar</b>	Compreende, entre outras, as remunerações (e respectivos encargos) devidas por motivo de férias cujo processamento e pagamento ocorram no ano seguinte.
<b>274 Proveitos diferidos</b>	Compreende os proveitos que devam ser reconhecidos nos exercícios seguintes.
<b>2745 Subsídios para investimentos</b>	Incluem-se nesta conta os subsídios/transferências para investimento a que a autarquia local tem direito, nos termos da lei ou de contratos - programa, os quais, estando associados aos activos, deverão ser movimentados numa base sistemática para a conta 7983 "Proveitos e ganhos extraordinários - Outros proveitos e ganhos extraordinários - Transferências de capital", à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam.  Caso a transferência não tenha por base activos amortizáveis ou não esteja associada à exploração, a contabilização far-se-á na conta 575 "Subsídios".  Esta conta deve ser desagregada de acordo com a classificação económica.
<b>2745111 Cooperação técnica e financeira</b>	A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 27451111 - Protocolos 27451112 - Contratos-programa 27451113 - Outros
<b>274512 Serviços e fundos autónomos</b>	A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 2745121 - IHRU 2745129 - Outros
<b>274513 Administração autárquica</b>	A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 2745131 - Associações de Municípios 2745132 - Municípios 2745133 - Serviços Municipalizados 2745134 - Federações de Municípios 2745135 - Associações de Freguesias 2745136 - Freguesias 2745137 – Empresas municipais e intermunicipais
<b>274514 Administração regional</b>	A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 2745141 - Região Autónoma dos Açores (RAA)

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	2745142 - Região Autónoma da Madeira (RAM)
<b>27454 Resto do Mundo</b>	A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 274541 - FEDER 274542 - Fundo de Coesão 274543 – Fundo Social Europeu (FSE) 274544 - LEADER 274549 - Outras
<b>2748 Diferenças de câmbio favoráveis</b>	Esta conta poderá ser subdividida por moedas e outras operações.
<b>2749 Outros proveitos diferidos</b>	São relevadas nesta conta receitas já verificadas (antecipadas), cujo proveito é imputável (ou seja, atribuível) e deva ser reconhecido em exercícios seguintes.  Esta conta tem uma natureza residual, só devendo ser utilizada para o registo de eventos relativamente aos quais não esteja já prevista uma subconta no POCAL e/ou quando atendendo à relevância do evento (quer em termos de materialidade, quer atendendo à actividade desenvolvida pela entidade), não se justifique a criação de uma conta específica para o seu registo.  Assim, deverão ser relevadas nesta conta, por exemplo, rendas ou juros recebidas adiantadamente, mas que se referem a períodos abrangidos por exercício(s) seguinte(s).  Esta conta movimenta-se inicialmente a crédito pelo montante do proveito a diferir, por contrapartida das contas de proveitos respectivas ou de contas de terceiros, caso não se tenha efectuado ainda o registo do proveito, saldando-se (na maior parte dos casos, faseada e proporcionalmente) no exercício ou exercício seguintes, quando da contabilização dos proveitos correspondentes a cada exercício, por contrapartida das contas de proveitos adequadas.
<b>28 Empréstimos concedidos</b>	Esta conta destina-se a registar os subsídios legalmente atribuídos com a condição de reembolso, designadamente os relativos à habitação social. As suas subcontas deverão ser divididas consoante o horizonte temporal do empréstimo.  A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 283 – Subsídios reembolsáveis para as sociedades não financeiras privadas 284 – Subsídios reembolsáveis para as sociedades não financeiras públicas 285 – Subsídios reembolsáveis para as famílias 286 – Subsídios reembolsáveis para outras entidades ... 289 – Outros
<b>29 Provisões</b>	Esta conta destina-se a fazer face aos riscos da cobrança das dívidas de terceiros.
<b>291 Para cobranças duvidosas</b>	A provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos, sendo debitada quando se reduzam ou cessem os riscos que visa cobrir.
<b>292 Para riscos e encargos</b>	Esta conta serve para registar as responsabilidades derivadas dos riscos de natureza específica e provável. Será debitada na medida em que se reduzam ou cessem os riscos previstos.
<b>Classe 3 - Existências</b>	Esta classe serve para registar, consoante a organização existente na entidade: a) As compras e os inventários inicial e final (inventário intermitente ou periódico); b) O inventário permanente.
<b>31 Compras</b>	Lança-se nesta conta o montante despendido nas aquisições de matérias-primas e de bens aprovisionáveis destinados a consumo ou venda.

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	<p>São também lançadas nesta conta, por contrapartida de 228 " Fornecedores - Fornecedores - Facturas em recepção e conferência", as compras cujas facturas não tenham chegado à entidade até essa data ou não tenham sido conferidas.</p> <p>Devem nela ser também incluídas as despesas adicionais de compra. Eventualmente, estas despesas podem passar pela classe 6, devendo depois, para satisfazer os critérios de valorimetria, ser imputadas às contas de existências respectivas.</p> <p>Esta conta saldará, em todas as circunstâncias, por débito das contas de existências.</p>
<b>32 Mercadorias</b>	Respeita aos bens adquiridos pela autarquia com destino a venda, desde que não sejam objecto de trabalho posterior de natureza industrial.
<b>323, 333, 353 Habitação social</b>	<p>Dada a importância da habitação social nos investimentos autárquicos e o facto de esta poder ser um bem social comerciável, considerou-se necessário criar estas subcontas na classe 3 onde se registasse a débito as existências relativas à habitação social quando os bens correspondentes se destinam à venda. Quando se tratar de investimentos em habitação social que se destina a aluguer, os montantes são debitados numa conta da classe 4 "Imobilizações", 422 "Edifícios e outras construções".</p> <p>Para os registos nas contas 333 e 353, têm que ser determinados os custos das habitações acabadas ou em curso através da afectação de custos operada na contabilidade de custos.</p> <p>Quando a referida habitação social for construída pelo município, isto é, quando se tratar de administração directa, as existências daquele bem são registadas na conta 333.</p> <p>Na conta 353, consideram-se os montantes que o parque de habitação social construído por empreitada vai assumindo. Os débitos da conta 353 têm como contrapartida os créditos das contas da classe 1 "Disponibilidades" (no caso de pagamento de autos de medição) ou das contas da classe 2 "Terceiros" (no caso de perante autos de medição a autarquia contrair uma dívida).</p> <p>Caso a autarquia local adopte o sistema de inventário permanente, o montante da conta 353 é transferido para débito da conta 333.</p>
<b>33 Produtos acabados e intermédios</b>	Inclui os principais bens provenientes da actividade produtiva da autarquia, assim como os que, embora normalmente reentrem no fabrico, possam ser objecto de venda.
<b>34 Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos</b>	
<b>341 Subprodutos</b>	Respeita aos bens de natureza secundária provenientes da actividade produtiva e obtidos simultaneamente com os principais.
<b>348 Desperdícios, resíduos e refugos</b>	São aqui considerados os bens derivados do processo produtivo que não sejam de considerar na conta 341.
<b>35 Produtos e trabalhos em curso</b>	São os que se encontram em fabricação ou produção, não estando em condições de ser armazenados ou vendidos. Inclui também os custos de campanhas em curso.
<b>36 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo</b>	
<b>361 Matérias-primas</b>	Bens que se destinam a ser incorporados materialmente nos produtos finais.
<b>362 Matérias subsidiárias</b>	Bens necessários à produção que não se incorporam materialmente nos produtos finais.
<b>364 Embalagens de consumo</b>	Bens envolventes ou recipientes das mercadorias ou produtos, indispensáveis ao seu acondicionamento e transacção.
<b>37 Adiantamentos por conta de compras</b>	Regista as entregas feitas pela entidade relativas a compras cujo preço esteja previamente fixado. Pela recepção da factura, estas verbas devem ser transferidas para as respectivas contas da rubrica 221 "Fornecedores. Fornecedores, c/c".
<b>38 Regularização de existências</b>	Esta conta destina-se a servir de contrapartida ao registo de quebras, sobras, saídas e entradas por ofertas, bem como a quaisquer outras variações nas contas de existências não derivadas de

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	compras, vendas ou consumos.  Quando se trate de quebras e sobras anormais, a conta será movimentada por contrapartida das contas 6932 "Custos e perdas extraordinários. Perdas em existências. Quebras" ou 7932 "Proveitos e ganhos extraordinários. Ganhos em existências. Sobras".
<b>39 Provisões para depreciação de existências</b>	Esta conta serve para registar as diferenças relativas ao custo de aquisição ou de produção das existências constantes do balanço final, resultantes da aplicação dos critérios definidos na valorimetria das existências.  A provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos, sendo debitada na medida em que se reduzam ou cessem as situações que a originaram.
<b>Classe 4 - Imobilizações</b>	Esta classe inclui os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da entidade, quer sejam de sua propriedade, incluindo os bens de domínio público, quer estejam em regime de locação financeira.
<b>41 Investimentos financeiros</b>	Esta conta integra as aplicações financeiras de carácter permanente.
<b>411 Partes de capital</b>	
<b>4111 Associações de municípios</b>	Esta conta, a ser utilizada pelos municípios, regista os movimentos financeiros da quota do município no capital das associações de municípios.
<b>4113 Empresas privadas ou cooperativas</b>	Esta conta pode ser utilizada por qualquer das entidades que utilizem este plano de contas e tem o mesmo mecanismo de utilização referido para a conta 4111 "Investimentos financeiros. Partes de capital. Associações de municípios".
<b>414 Investimentos em imóveis</b>	Engloba as edificações urbanas e propriedades rústicas que não estejam afectas à actividade operacional da entidade.
<b>4142 Edifícios e outras construções</b>	
<b>41421 Edifícios</b>	Registam-se nesta conta os movimentos relativos a investimentos em edifícios, designadamente em habitação para aluguer, excepcionando-se os relativos a habitação social, ainda que estejam naquela situação.
<b>415 Outras aplicações financeiras</b>	
<b>4151 Depósitos em instituições financeiras</b>	Incluem-se nesta conta os depósitos em instituições de crédito que não sejam de classificar como disponibilidades.
<b>42 Imobilizações corpóreas</b>	Integra os imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis (com excepção dos bens de domínio público), que a entidade utiliza na sua actividade operacional, que não se destinem a ser vendidos ou transformados, com carácter de permanência superior a um ano. Inclui igualmente as benfeitorias e as grandes reparações que sejam de acrescer ao custo daqueles imobilizados.  Quando se trate de bens em regime de locação financeira, a contabilização por parte do locatário obedecerá, por aplicação do princípio contabilístico da substância sobre a forma, às seguintes regras:  a) No momento do contrato, a locação deve ser registada por igual quantitativo no activo e no passivo (2611 "Outros devedores e credores-Fornecedores de imobilizado-Fornecedores de imobilizado, c/c"), pelo mais baixo do justo valor do imobilizado nesse regime, líquido de subsídios e de créditos de imposto, recebíveis pelo locador, se existirem, ou do montante actual das prestações, excluindo comissões e serviços do locador;  b) Para o cálculo do montante actual citado em a), a taxa de desconto a usar é a implícita na locação, se determinável, ou a taxa de juro corrente no mercado em operações de risco e prazo equivalentes;  c) As rendas serão desdobradas de acordo com o plano de amortização financeira da dívida a pagar referida em a) considerando que esta representa o montante actual de uma renda antecipada, debitando a conta do passivo pela parte correspondente à amortização do

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	capital e levando o restante à conta de custos financeiros, a título de juros suportados; d) O activo immobilizado referido em a) deve ser amortizado de forma consistente com a política contabilística da entidade; se não existir certeza razoável de que o locatário obtenha a titularidade do bem no fim do contrato, o activo deve ser amortizado durante o período do contrato se este for inferior ao da sua vida útil.
<b>421 Terrenos e recursos naturais</b>	Compreende os terrenos e recursos naturais (plantações de natureza permanente, minas, pedreiras, etc.) afectos às actividades operacionais da entidade. Abrange os custos de desbravamento, movimentação de terras e drenagem que lhes respeitem.  São ainda registados nesta conta os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridos em conjunto e sem indicação separada de valores. Quando não haja elementos concretos para a sua quantificação, adoptar-se-á o critério que for considerado mais adequado.
<b>422 Edifícios e outras construções</b>	Respeita aos edifícios administrativos e sociais, compreendendo as instalações fixas que lhes sejam próprias (água, energia eléctrica, aquecimento, etc.).  Refere-se também a outras construções, tais como muros, silos, parques, albufeiras, canais, estradas e arruamentos, redes de saneamento, redes de distribuição de água, estações de tratamento de águas residuais, estações elevatórias e abrigos de passageiros.
<b>423 Equipamento básico</b>	Trata-se do conjunto de instrumentos, máquinas, instalações e outros bens, com excepção dos indicados na conta 425 "Imobilizações corpóreas. Ferramentas e utensílios", com os quais se realiza a extracção, transformação e elaboração dos produtos ou a prestação dos serviços.  Compreende os gastos adicionais com a adaptação de maquinaria e de instalações ao desempenho das actividades próprias da entidade.  Quando o objecto da entidade respeite a actividades de transporte ou de serviços administrativos, devem ser incluídos nesta conta os equipamentos dessas naturezas afectos a tais actividades.
<b>4231 Software</b>	Compreende o software com o qual se realiza a prestação dos serviços e a transformação e elaboração dos produtos.
<b>426 Equipamento administrativo</b>	Inclui-se sob esta designação o equipamento social e o mobiliário diverso.
<b>4261 Software</b>	Compreende o software não afecto directamente à prestação de serviço ou à transformação e elaboração dos produtos.
<b>427 Taras e vasilhame</b>	Compreende os objectos destinados a conter ou acondicionar as mercadorias ou produtos quer sejam exclusivamente para uso interno da entidade, quer sejam embalagens retornáveis com aptidão para utilização continuada.  A entidade delas proprietária deverá satisfazer os seguintes requisitos:  a) Dispor de registos sobre o movimento das embalagens demonstrativos de que a regra geral é a restituição pelos clientes;  b) Facturar as embalagens não restituídas pelos clientes até ao fim do prazo estipulado, utilizando para o efeito as correspondentes cauções ou parcelas dos depósitos de garantia; transferir para resultados os custos dessas embalagens e as respectivas amortizações acumuladas.  c) Utilizar o custo médio ponderado para a determinação do custo das embalagens a abater, por não terem sido restituídas pelos clientes ou, atendendo ao seu estado de deterioração, obsolescência ou inutilização, relativamente às quais não possa ser utilizado o método de custo específico.
<b>43 Imobilizações incorpóreas</b>	Integra as imobilizações intangíveis, englobando, nomeadamente, direitos e despesas de constituição, arranque e expansão da entidade.
<b>431 Despesas de instalação</b>	Corresponde às despesas com a constituição e organização da entidade, assim como as

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	relativas à sua expansão, designadamente despesas com aumento de capital, estudos e projectos.
<b>432 Despesas de investigação e de desenvolvimento</b>	Esta conta engloba as despesas associadas com a investigação original e planeada, com o objectivo de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos, bem como as que resultem da aplicação tecnológica das descobertas, anteriores à fase de produção.
<b>433 Propriedade industrial e outros direitos</b>	Inclui patentes, marcas, alvarás, licenças, privilégios, concessões e direitos de autor, bem como outros direitos e contratos assimilados.
<b>44 Imobilizações em curso</b>	Abrange as imobilizações de adição, melhoramento ou substituição não concluídas à data de encerramento do exercício.  Inclui também os adiantamentos feitos por conta de imobilizado, cujo preço esteja previamente fixado. Pela recepção das facturas correspondentes deve fazer-se a transferência para as respectivas contas de 2611 "Outros devedores e credores. Fornecedores de imobilizado. Fornecedores de imobilizado, c/c".  Nos casos de imobilizações em curso efectuadas por administração directa, o montante dos respectivos custos (classe 6), depois de transferidos, no final do exercício, para a adequada subconta da conta 75 "Trabalhos para a própria entidade", deve ser por sua vez transferido para a correspondente subconta de "Imobilizações em curso".
<b>441 Imobilizações em curso de investimentos financeiros</b>	Apenas os "investimentos em imóveis" poderão estar nesta situação.
<b>4823 Equipamento básico</b>	Esta conta serve para registar as amortizações acumuladas dos bens do activo imobilizado respeitantes a equipamento básico. Nas respectivas subcontas registam-se as amortizações acumuladas de acordo com os bens integrantes do equipamento básico em causa (software e outros).
<b>4826 Equipamento administrativo</b>	Esta conta serve para registar as amortizações acumuladas dos bens do activo imobilizado respeitantes a equipamento administrativo. Nas respectivas subcontas registam-se as amortizações acumuladas de acordo com os bens integrantes do equipamento administrativo em causa (software e outros).
<b>49 Provisões para investimentos financeiros</b>	Esta conta serve para registar as diferenças entre o custo de aquisição dos títulos e outras aplicações financeiras e o respectivo preço de mercado, quando este for inferior àquele.  Esta provisão será constituída ou reforçada através da correspondente conta de custos, sendo debitada na medida em que se reduzam ou cessem as situações para que foi criada.
<b>Classe 5 - Fundo patrimonial</b>	
<b>51 Património</b>	Registam-se nesta conta os fundos relativos à constituição da entidade, resultantes dos activos e passivos que lhe sejam consignados, bem como as alterações subsequentes que venham a ser formalmente autorizadas. No caso das entidades já constituídas, considera-se que o valor desta conta, na abertura do primeiro ano em que vigora o POCAL, é equivalente à diferença entre os montantes activos e os passivos e das importâncias reconhecidas das restantes contas da classe 5.
<b>56 Reservas de reavaliação</b>	Esta conta serve de contrapartida às valorizações emergentes da actualização do cadastro matricial e aos ajustamentos monetários.
<b>57 Reservas</b>	
<b>572 e 574 Reservas estatutárias e Reservas livres</b>	Estas contas apenas são utilizadas pelas entidades que nos termos da lei podem constituir reservas estatutárias e livres, designadamente associações de municípios e áreas metropolitanas, sendo movimentadas em conformidade com a deliberação dos órgãos competentes sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.
<b>575 Subsídios</b>	Serve para registar os subsídios e participações que não se destinem nem a investimentos amortizáveis nem à exploração, concedidos às autarquias, quer pela administração autárquica, quer por outras entidades públicas ou privadas.

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	<p>A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações:</p> <p>5751 - Administrações Públicas</p> <p style="padding-left: 20px;">57511 - Estado</p> <p style="padding-left: 20px;">57512 - Fundo e Serviços Autónomos</p> <p style="padding-left: 40px;">575121 - IHRU</p> <p style="padding-left: 40px;">575129 - Outros</p> <p>57513 – Resto do Mundo</p> <p style="padding-left: 20px;">575131 – FEDER</p> <p style="padding-left: 20px;">575132 – Fundo de Coesão</p> <p style="padding-left: 20px;">575133 – FSE</p> <p style="padding-left: 20px;">575134 – LEADER</p> <p style="padding-left: 20px;">575139 - Outros</p> <p>57519 - Outras entidades</p>
<b>576 Doações</b>	Serve de contrapartida às doações de que a entidade seja beneficiária.
<b>577 Reservas decorrentes da transferência de activos</b>	Regista o valor patrimonial atribuído aos bens transferidos a título gratuito provenientes de entidades abrangidas pelo presente plano.
<b>59 Resultados transitados</b>	<p>Esta conta acolhe os resultados líquidos provenientes do exercício anterior.</p> <p>Excepcionalmente, esta conta também poderá registar regularizações não frequentes e de grande significado que devam afectar, positiva ou negativamente, o património e não o resultado do exercício.</p>
<b>Classe 6 - Custos e perdas</b>	
<b>61 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas</b>	<p>Regista a contrapartida das saídas de existências nela mencionadas, por venda ou integração no processo produtivo.</p> <p>No caso do inventário intermitente ou periódico, as saídas de existências são apuradas através da seguinte fórmula:</p> <p>CMVMC (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas) = Existência inicial + Compras ± Regularização de existências - Existência final, sendo movimentada apenas no final do exercício.</p>
<b>6123 Habitação social</b>	Regista a contrapartida dos custos dos bens de habitação social vendidos, desde que tenham sido adquiridos para esse efeito. Esta conta será movimentada regularmente ao longo do ano, sempre que se verifique venda dos referidos bens por contrapartida da correspondente conta da classe 3 (323 e 333).
<b>62 Fornecimentos e serviços externos</b>	
<b>621 Subcontratos</b>	<p>Esta conta compreende os trabalhos necessários ao processo produtivo próprio, relativamente aos quais se obteve a cooperação de outras entidades, submetidos a compromissos formalizados ou simples acordos.</p> <p>Não abrange pessoal em regime de prestação de serviços (profissionais liberais) e que efectua trabalhos de carácter regular.</p> <p>A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações:</p> <p>62101 - Serviços de saneamento básico</p> <p>62102 - Serviços de recolha, tratamento e deposição de resíduos</p> <p>62103 - Água - Abastecimento público</p>

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	<p>62104 - Limpeza urbana</p> <p>62105 - Sinalização e trânsito</p> <p>62106 - Iluminação pública</p> <p>62107 - Transportes Escolares</p> <p>62108 - Cantinas Escolares</p> <p style="padding-left: 20px;">621081 - Cantinas Escolares – Ref. confeccionadas</p> <p style="padding-left: 20px;">621082 - Cantinas Escolares – Ref. Para confeccionar</p> <p>62109 – Serviços culturais, recreativos e espectáculos</p> <p style="padding-left: 20px;">621091 - Colónias de férias</p> <p style="padding-left: 20px;">621092 – Ocupação de tempos livres (ATL)</p> <p style="padding-left: 20px;">621099 – Outros</p> <p>62199 - Outros</p>
<b>622 Fornecimentos e serviços</b>	
<b>62215 Ferramentas e utensílios de desgaste rápido</b>	Respeita ao equipamento dessa natureza, cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano.
<b>62218 Artigos para oferta</b>	Respeita ao custo dos bens adquiridos especificamente para oferta.
<b>62219 Rendas e alugueres</b>	Refere-se à renda de terrenos e edifícios e ao aluguer de equipamentos. Não inclui as rendas de bens em regime de locação financeira, mas sim as de bens em regime de locação operacional.
<b>62223 Seguros</b>	São aqui considerados os seguros a cargo da entidade, com excepção dos relativos a encargos com o pessoal.
<b>62226 Transportes de pessoal</b>	Inclui os gastos de transportes, com carácter de permanência, destinados à deslocação dos trabalhadores de e para o local de trabalho. Os gastos com o transporte de pessoal que assumam natureza eventual serão registados na rubrica 62227.
<b>62227 Deslocações e estadas</b>	Além dos gastos já referidos, compreende os de alojamento e alimentação fora do local de trabalho. Se tais encargos forem suportados através de ajudas de custo, estes serão incluídos na rubrica 64 "Custos com o pessoal".
<b>62228 Comissões</b>	Regista as verbas atribuídas às entidades que, de sua conta, agenciarem transacções ou serviços.
<b>62229 Honorários</b>	Compreende as remunerações atribuídas aos trabalhadores independentes.
<b>62232 Conservação e reparação</b>	Inclui os bens e os serviços destinados à manutenção dos elementos do activo imobilizado e que não provoquem um aumento do seu custo ou da sua duração.
<b>62236 Trabalhos especializados</b>	Serviços técnicos adquiridos a outras entidades, tais como serviços de impressão, arquitectura, engenharia, análises laboratoriais, estudos e pareceres jurídicos e contabilísticos, assistência técnica, etc..
<b>63 Transferências e subsídios correntes concedidos e prestações sociais</b>	
<b>631 Transferências correntes concedidas</b>	<p>Esta conta compreende as transferências correntes concedidas às unidades institucionais e deverá ser desagregada de acordo com a classificação económica, <b>respeitados os seguintes códigos e classificações:</b></p> <p>6311 - Orçamento do Estado</p> <p>6312 - Serviços e fundos autónomos</p>

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	<p>6313 - Administração autárquica</p> <p>63131 - Associações de municípios</p> <p style="padding-left: 20px;">63132 - Municípios</p> <p style="padding-left: 20px;">63133 - Serviços municipalizados</p> <p style="padding-left: 20px;">63134 - Federações de municípios</p> <p style="padding-left: 20px;">63135 - Associações de freguesias</p> <p style="padding-left: 20px;">63136 - Freguesias</p> <p style="padding-left: 20px;">63137 - Empresas municipais e intermunicipais</p> <p>6314 - Administração regional</p> <p style="padding-left: 20px;">63141 - RAA</p> <p style="padding-left: 20px;">63142 - RAM</p> <p>6315 - Segurança social</p> <p>6316 - Outros sectores institucionais</p> <p style="padding-left: 20px;">63161 - Instituições sem fins lucrativos</p> <p style="padding-left: 20px;">63162 - Famílias</p> <p style="padding-left: 40px;">631621 - Acção social</p> <p style="padding-left: 40px;">631622 - Bolsas</p> <p style="padding-left: 40px;">631629 - Outros</p> <p style="padding-left: 20px;">63163 - Resto do mundo</p> <p style="padding-left: 20px;">63164 - Sociedades e quase-sociedades não financeiras</p> <p style="padding-left: 40px;">...</p> <p style="padding-left: 20px;">63169 - Outros</p> <p>...</p> <p>6319 - Outros</p>
<b>632 Subsídios correntes concedidos</b>	<p>Os subsídios são transferências correntes concedidas sem contrapartida a unidades produtivas, como é o caso das empresas públicas municipais, intermunicipais ou empresas participadas, com o objectivo de influenciar níveis de produção, preços ou remunerações dos factores de produção.</p> <p>Esta conta deve ser desagregada de acordo com a classificação económica, <b>respeitados os seguintes códigos e classificações:</b></p> <p>6321 - Orçamento do Estado</p> <p>6322 - Serviços e fundos autónomos</p> <p>6323 - Administração autárquica</p> <p style="padding-left: 20px;">63231 - Associações de municípios</p> <p style="padding-left: 20px;">63232 - Municípios</p> <p style="padding-left: 20px;">63233 - Serviços municipalizados</p> <p style="padding-left: 20px;">63234 - Federações de municípios</p> <p style="padding-left: 20px;">63235 - Associações de freguesias</p> <p style="padding-left: 20px;">63236 - Freguesias</p>

CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	
Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro	
CLASSE / CONTA	NOTA
	<p>63237 - Empresas municipais e intermunicipais</p> <p>6324 - Administração regional</p> <p>63241 - RAA</p> <p>63242 - RAM</p> <p>6325 - Segurança social</p> <p>6326 - Outros sectores institucionais</p> <p>63261 - Instituições sem fins lucrativos</p> <p>63262 - Famílias</p> <p>63263 - Resto do mundo</p> <p>63264 - Sociedades e quase-sociedades não financeiras</p> <p>...</p> <p>63269 - Outros</p> <p>....</p> <p>6329 - Outros</p>
<b>633 Prestações sociais</b>	<p>Inclui todas as prestações de natureza social destinadas a cobrir determinados riscos (doença, invalidez, velhice, sobrevivência, acidentes de trabalho, maternidade, família, desemprego, alojamento, educação e outras necessidades básicas) concedidas às famílias que delas beneficiam, excepto as incluídas nos custos com o pessoal.</p> <p>A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações:</p> <p>6331 - PER famílias</p> <p>6332 - Apoio alimentar</p> <p>63321 - Social</p> <p>63322 - Escolar</p> <p>63329 - Outros</p> <p>6339 - Outros</p>
<b>64 Custos com o pessoal</b>	
<b>642 Remunerações do pessoal</b>	<p>Regista os encargos suportados com vencimentos e salários dos trabalhadores da autarquia local, bem como qualquer outra remuneração acessória, fixa ou variável, de natureza contratual ou não, ainda que periódica. Assim, esta conta deverá ser subdividida em tantas subcontas quanto o grau de detalhe exigido.</p>
<b>6421 Remunerações base do pessoal</b>	<p>As subcontas 64211, 64212 e 64213 podem ser subdivididas em remuneração em remuneração base mensal a processar em doze mensalidades, subsídios de férias e de natal.</p>
<b>64211 RCTFP por tempo indeterminado</b>  (regime de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado)	<p>Registam-se nesta conta os encargos com a remuneração base anual a atribuir aos trabalhadores que possuem como forma de vinculação um contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado.</p>

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
<b>6423 Prestações sociais directas</b>	Sempre que forem criadas outras prestações sociais utilizar-se-ão os códigos seguintes às subcontas existentes.
<b>65 Outros custos e perdas operacionais</b>	
<b>651 Impostos e taxas</b>	A desagregar por tipo de imposto e taxa.
<b>6511 Imposto sobre o rendimento</b>	Para registar o montante do imposto relativo aos rendimentos de capital da autarquia local.
<b>652 Quotizações</b>	Regista as quotas devidas pela entidade às associações nacionais ou internacionais de que é membro.
<b>66 Amortizações do exercício</b>	Regista a depreciação das imobilizações corpóreas (com excepção das incluídas em investimentos financeiros), incorpóreas e dos bens de domínio público, atribuída ao exercício. As amortizações do exercício serão calculadas pelo método das quotas constantes, em função do tempo e da forma de utilização do respectivo imobilizado.
<b>67 Provisões do exercício</b>	Esta conta regista, de forma global, no final do período contabilístico, a variação positiva da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão entre dois períodos contabilísticos consecutivos que tiver características de custo operacional.
<b>672 Para riscos e encargos</b>	
<b>6721 Pensões</b>	Incluem-se nesta rubrica as verbas atribuídas à provisão para pensões.
<b>68 Custos e perdas financeiros</b>	
<b>682 Perdas em entidades participadas</b>	Esta conta regista as perdas relativas às participações de capital em entidades participadas, designadamente associações de municípios, empresas municipais e intermunicipais e empresas privadas ou cooperativas, derivadas da aplicação do método de equivalência patrimonial, sendo considerados para o efeito apenas os resultados negativos dessas entidades.
<b>685 Diferenças de câmbio desfavoráveis</b>	Regista as diferenças de câmbio desfavoráveis relacionadas com a actividade corrente da entidade e com o financiamento das imobilizações, em conformidade com o disposto nos critérios de valorimetria.
<b>687 Perdas na alienação de aplicações de tesouraria</b>	Regista as perdas verificadas na alienação de títulos negociáveis e outras aplicações de tesouraria, sendo creditada pelo produto da sua venda e debitada pelo custo correspondente.
<b>69 Custos e perdas extraordinários</b>	
<b>691 Transferências de capital concedidas</b>	Esta conta deve ser desagregada de acordo com a classificação económica, <b>respeitados os seguintes códigos e classificações:</b> 6911 - Orçamento do Estado 6912 - Serviços e fundos autónomos 6913 - Administração autárquica 69131 - Associações de municípios 69132 - Municípios 69133 - Serviços municipalizados 69134 - Federações de municípios 69135 - Associações de freguesias 69136 - Freguesias 69137 - Empresas municipais e intermunicipais 6914 - Administração regional

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	<p>69141 - RAA</p> <p>69142 - RAM</p> <p>6915 - Segurança social</p> <p>6916 - Outros sectores institucionais</p> <p>69161 - Instituições sem fins lucrativos</p> <p>69162 - Famílias</p> <p>69163 - Resto do mundo</p> <p>69164 - Sociedades e quase-sociedades não financeiras</p> <p>...</p> <p>69169 – Outros</p> <p>...</p>
<b>694 Perdas em imobilizações</b>	Regista as perdas provenientes de alienação, de sinistros ou de abates de imobilizações, sendo as respectivas subcontas creditadas pelo produto da venda, pela indemnização ou pelo valor atribuído à saída e ainda pelas amortizações respectivas e debitadas pelos custos correspondentes.
<b>696 Aumentos de amortizações e de provisões</b>	
<b>6962 Provisões</b>	Esta conta regista, de forma global, no final do período contabilístico, a variação positiva da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão, entre dois períodos contabilísticos consecutivos, apenas quando deva considerar-se extraordinária.
<b>697 Correções relativas a exercícios anteriores</b>	Esta conta regista as correções desfavoráveis derivadas de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem sejam ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico.
<b>6971 Restituições</b>	Engloba as restituições referentes a exercícios anteriores.
<b>6972 Outras correções relativas a exercícios anteriores</b>	Esta conta regista as correções relativas a exercícios anteriores não enquadráveis na conta 6971, relativa a restituições.
<b>Classe 7 - Proveitos e ganhos</b>	
<b>71 Vendas e prestações de serviços</b>	As vendas e prestações de serviços, representadas pela facturação, devem ser deduzidas do IVA e de outros impostos e incidências nos casos em que nela estejam incluídos.
<b>711 Vendas</b>	
<b>7111 Mercadorias</b>	
<b>71111 Habitação social</b>	Registam-se, nesta conta, os proveitos originados pela venda de habitações de carácter social, cujo montante esteja considerado nas contas 323.
<b>71114 Inertes</b>	Registam-se, nesta conta, os proveitos originados pela venda de inertes, cujo montante esteja considerado numa subconta da 32 – Mercadorias (podendo ser 324 - Inertes).
<b>7112 Produtos acabados e intermédios</b>	
<b>71123 Habitação social</b>	Registam-se nesta conta, os proveitos originados pela venda de habitações de carácter social, cujo montante esteja considerado na conta 333.
<b>71124 Inertes</b>	Registam-se, nesta conta, os proveitos originados pela venda de inertes, cujo montante esteja considerado numa subconta da 33 – Produtos Acabados e Intermédios Mercadorias (podendo ser 334 - Inertes).
<b>712 Prestações de serviços</b>	Esta conta respeita aos trabalhos e serviços prestados que sejam próprios dos objectivos ou

CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	
Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro	
CLASSE / CONTA	NOTA
	<p>finalidades principais da entidade.</p> <p>Poderá integrar os materiais aplicados, no caso de estes não serem facturados separadamente.</p> <p>A contabilização a efectuar deve basear-se em facturação emitida ou em documentação externa (caso das comissões obtidas), não deixando de registar os proveitos relativamente aos quais não se tenham ainda recebido os correspondentes comprovantes externos.</p> <p>A desagregação desta conta deve atender aos seguintes códigos e classificações:</p> <p>7121 - Serviços específicos das autarquias</p> <p>71211- Saneamento</p> <p>71212 - Resíduos sólidos</p> <p>71213 - Transportes colectivos de pessoas e mercadorias</p> <p>712131 - Transportes efectuados pelos bombeiros ou ambulâncias</p> <p>712132 - Transportes escolares</p> <p>712133 - Transporte de pessoas e mercadorias</p> <p>712139 – Outros</p> <p>71214 - Trabalhos por conta de particulares</p> <p>71215 - Cemitérios</p> <p>71216 - Mercados e feiras</p> <p>71217 - Parques de estacionamento</p> <p>71218 - Parques de campismo</p> <p>71219 - Outros</p> <p>7122 - Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto</p> <p>71221 - Serviços sociais</p> <p>712211 - Senhas escolares de refeições</p> <p>712212 - Serviços sociais -activ. tempos livres, jardins-de-infância e creches</p> <p>712219 - Outros</p> <p>71222 - Serviços recreativos</p> <p>712221 - Turismo sénior</p> <p>712229 - Outros</p> <p>71223 - Serviços culturais</p> <p>71224 - Serviços desportivos</p> <p>71229 - Outros</p> <p>7123 - Outros serviços</p> <p>71231 - Aluguer de espaços e de equipamentos</p> <p>71232 - Vistorias e ensaios</p> <p>71233 - Serviços de laboratório</p> <p>71234 - Actividades de saúde</p> <p>71235 - Reparações</p> <p>71236 - Alimentação e alojamento</p> <p>71239 - Outros</p>

CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	
Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro	
CLASSE / CONTA	NOTA
	7129 -Outros
<b>72 Impostos e taxas</b>	Os impostos e as taxas das autarquias locais devem ser sempre discriminados de acordo com a elencagem destas receitas definidas na Lei das Finanças Locais.
<b>721, 722 e 724 Impostos directos, Impostos indirectos e Taxas</b>	Estas contas devem ser desagregadas de acordo com a classificação económica, pelo que devem ser atendidos os códigos e classificações constantes do plano.
<b>725 Reembolsos e restituições</b>	Movimenta-se por contrapartida das respectivas subcontas da conta 25 "Devedores e credores pela execução do orçamento" (após a movimentação da adequada conta de terceiros) conforme se refira a receitas correntes ou receitas de capital, no momento do reconhecimento da obrigação de reembolsar ou restituir um determinado montante.  Esta conta deve ser desagregada pela natureza dos respectivos proveitos, i.e. de acordo com os códigos e classificações adoptados para as correspondentes contas de proveitos.
<b>726 Anulações</b>	Movimenta-se por contrapartida das subcontas da conta 21 "Clientes, contribuintes e utentes" no momento da anulação da dívida.  Esta conta deve ser desagregada pela natureza dos respectivos proveitos, i.e. de acordo com os códigos e classificações adoptados para as correspondentes contas de proveitos.
<b>73 Proveitos suplementares</b>	Nesta conta registam-se os proveitos, inerentes ao valor acrescentado, das actividades que não sejam próprias dos objectivos principais da entidade.
<b>74 Transferências e subsídios obtidos</b>	
<b>742 Transferências obtidas</b>	Nestas contas registam-se a crédito as transferências a que as entidades têm direito, designadamente nos termos da Lei das Finanças Locais e de acordo com a Lei do Orçamento do Estado respeitante a cada ano económico.  Todavia, as transferências destinadas ao financiamento de investimentos específicos e determinadas por lei, por protocolo ou por contrato-programa, são registadas na conta 2745 "Subsídios para investimentos".  As subcontas da 742 devem respeitar os códigos e classificações a seguir indicados, devendo obedecer à desagregação entre transferências correntes e de capital, nos termos abaixo mencionados.
<b>7421126 Cooperação técnica e financeira</b>	A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 74211261 - Protocolos 74211262 - Contratos-programa 74211269 - Outros
<b>74212 Serviços e fundos autónomos</b>	A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 742121 - IHRU 7421211 - Transferências correntes 7421212 - Transferências de capital 742122 – Outros serviços e fundos autónomos 7421221 - Transferências correntes 7421222 - Transferências de capital
<b>74213 Administração autárquica</b>	A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações: 742131 - Associações de municípios 7421311 - Transferências correntes

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	<p>7421312 - Transferências de capital</p> <p>742132 - Municípios</p> <p>7421321 - Transferências correntes</p> <p>7421322 - Transferências de capital</p> <p>742133 - Serviços municipalizados</p> <p>7421331 - Transferências correntes</p> <p>7421332 - Transferências de capital</p> <p>742134 - Federações de municípios</p> <p>7421341 - Transferências correntes</p> <p>7421342 - Transferências de capital</p> <p>742135 - Associações de freguesias</p> <p>7421351 - Transferências correntes</p> <p>7421352 - Transferências de capital</p> <p>742136 - Freguesias</p> <p>7421361 - Transferências correntes</p> <p>7421362 - Transferências de capital</p> <p>742137 - Empresas municipais e intermunicipais</p> <p>7421371 - Transferências correntes</p> <p>7421372 - Transferências de capital</p>
<b>74214 Administração regional</b>	<p>A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações:</p> <p>742141 - RAA</p> <p>7421411 - Transferências correntes</p> <p>7421412 - Transferências de capital</p> <p>742142 - RAM</p> <p>7421421 - Transferências correntes</p> <p>7421422 - Transferências de capital</p>
<b>74215 Segurança social</b>	<p>A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações:</p> <p>742151- Transferências correntes</p> <p>742152- Transferências de capital</p>
<b>74221 Instituições sem fins lucrativos</b>	<p>A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações:</p> <p>742211- Transferências correntes</p> <p>742212- Transferências de capital</p>
<b>7423 Famílias</b>	<p>A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações:</p> <p>74231- Transferências correntes</p> <p>74232- Transferências de capital</p>
<b>7424 Resto do Mundo</b>	<p>A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações:</p> <p>74241- Transferências correntes</p> <p>742411 - FEDER</p>

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	<p>742412 - Fundo de Coesão</p> <p>742413 - Fundo Social Europeu</p> <p>742414 - LEADER</p> <p>742419 - Outras</p> <p>74242- Transferências de capital</p> <p>742421 - FEDER</p> <p>742422 - Fundo de Coesão</p> <p>742423 - Fundo Social Europeu</p> <p>742424 - LEADER</p> <p>742429 - Outras</p>
<b>743 Subsídios correntes obtidos</b>	<p>Os subsídios são transferências correntes obtidas, nos termos da lei, sem contrapartida a unidades produtivas com o objectivo de influenciar níveis de produção, preços ou remunerações dos factores de produção.</p> <p>A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações:</p> <p>7431 - Orçamento do Estado</p> <p>7432 - Serviços e fundos autónomos</p> <p>7433 - Administração autárquica</p> <p>74331 - Associações de municípios</p> <p>74332 - Municípios</p> <p>74333 - Serviços municipalizados</p> <p>74334 - Federações de municípios</p> <p>74335 - Associações de freguesias</p> <p>74336 - Freguesias</p> <p>74337 - Empresas municipais e intermunicipais</p> <p>7434 - Administração regional</p> <p>74341 - RAA</p> <p>74342 - RAM</p> <p>7435 - Segurança social</p> <p>7436 - Outros sectores institucionais</p> <p>74361 - Instituições sem fins lucrativos</p> <p>74362 - Famílias</p> <p>74363 - Resto do mundo</p> <p>74364 - Sociedades e quase-sociedades não financeiras</p> <p>74369 - Outros</p> <p>7439 - Outros</p>
<b>75 Trabalhos para a própria entidade</b>	<p>Regista os trabalhos que a entidade realiza para si mesma, sob sua administração directa, aplicando meios próprios ou adquiridos para o efeito e que se destinam ao seu imobilizado ou que sejam de repartir por vários exercícios (caso em que serão registados por crédito de 756 "Custos diferidos" e débito da subconta apropriada em 272 "Custos diferidos").</p>
<b>756 Custos diferidos</b>	<p>Esta conta engloba designadamente os trabalhos para a própria entidade que se destinem a</p>

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	grandes reparações não imputáveis ao imobilizado, bem como a parte dos seguros correspondente ao ano seguinte.
<b>76 Outros proveitos e ganhos operacionais</b>	Nesta conta registam-se os proveitos, alheios ao valor acrescentado, das actividades que não sejam próprias dos objectivos principais da entidade.
<b>78 Proveitos e ganhos financeiros</b>	
<b>781 Juros obtidos</b>	Esta conta deve ser desagregada de acordo com a origem dos proveitos obtidos.
<b>7833 Rendas terrenos concessionário energia elétrica (EDP)</b>	Nesta conta devem ser registados os proveitos relacionados com rendas de terrenos que decorram de protocolos assinados com o concessionário da rede de distribuição de energia elétrica.
<b>785 Diferenças de câmbio favoráveis</b>	Regista as diferenças de câmbio favoráveis relacionadas com a actividade corrente da entidade e com o financiamento das imobilizações, em conformidade com o disposto nos critérios de valorimetria.
<b>786 Descontos de pronto pagamento obtidos</b>	Inclui os descontos desta natureza, quer constem da factura, quer sejam atribuídos posteriormente.
<b>787 Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria</b>	Regista os ganhos verificados na alienação de títulos negociáveis e outras aplicações de tesouraria, sendo creditada pelo produto da sua venda e debitada pelo custo correspondente.
<b>79 Proveitos e ganhos extraordinários</b>	
<b>793 Ganhos em existências</b>	Esta conta regista a crédito os ganhos obtidos nas existências por sinistros, sobras e outros eventos, através das respectivas contas divisionárias.
<b>794 Ganhos em imobilizações</b>	Regista os ganhos provenientes da alienação ou de sinistros respeitantes a imobilizações, sendo as respectivas subcontas creditadas pelo produto da venda, pela indemnização ou pelo valor atribuído à saída e ainda pelas amortizações respectivas e debitadas pelos custos correspondentes.
<b>796 Reduções de amortizações e provisões</b>	
<b>7962 Provisões</b>	Esta conta regista, de forma global, no fim do período contabilístico, a variação negativa da estimativa dos riscos, em cada espécie de provisão, entre dois períodos contabilísticos consecutivos, seja ela operacional, financeira ou extraordinária.
<b>797 Correções relativas a exercícios anteriores</b>	Esta conta regista as correções favoráveis derivadas de erros ou omissões relacionados com exercícios anteriores, que não sejam de grande significado nem sejam ajustamentos de estimativas inerentes ao processo contabilístico.
<b>798 Outros proveitos e ganhos extraordinários</b>	
<b>7983 Transferências de capital</b>	<p>Tal como foi referido na nota explicativa relativa à conta 2745 "Subsídios para investimentos", nas operações de regularização de fim do exercício, os montantes creditados naquela conta deverão ser transferidos numa base sistemática para a presente conta, à medida que forem contabilizadas as amortizações dos elementos do imobilizado a que respeitam.</p> <p>A utilização desta conta deve respeitar os seguintes códigos e classificações, em conformidade com a desagregação e designações previstas para a conta 2745:</p> <p>79831 - Administrações públicas</p> <p style="padding-left: 20px;">798311 - Estado</p> <p style="padding-left: 40px;">7983111 - Cooperação Técnica e Financeira</p> <p style="padding-left: 40px;">79831111 - Protocolos</p> <p style="padding-left: 40px;">79831112 - Contratos-programa</p> <p style="padding-left: 40px;">79831113 - Outros</p>

<b>CLASSIFICADOR ORÇAMENTAL E PATRIMONIAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS</b>	
<b>Classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro</b>	
<b>CLASSE / CONTA</b>	<b>NOTA</b>
	7983112 - PIDDAC 7983119 - Outros (OE) 798312 - Serviços e Fundos Autónomos 7983121 - IRHU 7983129 - Outros 798313 - Administração autárquica 7983131 - Associações de municípios 7983132 - Municípios 7983133 - Serviços Municipalizados 7983134 - Federações de Municípios 7983135 - Associações de freguesias 7983136 - Freguesias 7983137 - Empresas municipais e intermunicipais 798314 - Administração regional 7983141 - RAA 7983142 - RAM 798315 - Segurança Social 79832 – Instituições sem fins lucrativos 79833 - Famílias 79834 - Resto do Mundo 798341 - FEDER 798342 - Fundo de Coesão 798343 - Fundo Social Europeu 798344 - LEADER 798349 - Outras 79835 – Sociedades e quase-sociedade não financeiras
<b>Classe 8 - Resultados</b>	
<b>81 Resultados operacionais</b>	Destina-se a concentrar, no fim do exercício, os custos e proveitos registados respectivamente nas contas 61 a 67 e 71 a 76, bem como a variação da produção.
<b>82 Resultados financeiros</b>	Recolhe os saldos das contas 68 e 78.
<b>83 (Resultados correntes)</b>	Esta conta, de utilização facultativa, agrupará os saldos das contas 81 e 82. Ainda que não seja utilizada, tais resultados estão evidenciados nas demonstrações adoptadas.
<b>84 Resultados extraordinários</b>	Esta conta reúne os saldos das contas 69 e 79.
<b>88 Resultado líquido do exercício</b>	Esta conta recolhe os saldos das contas anteriores desta classe.